

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAI**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2018**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2014	31.877.034,48
2015	30.215.970,06
2016	32.082.145,50
2017	32.718.222,54

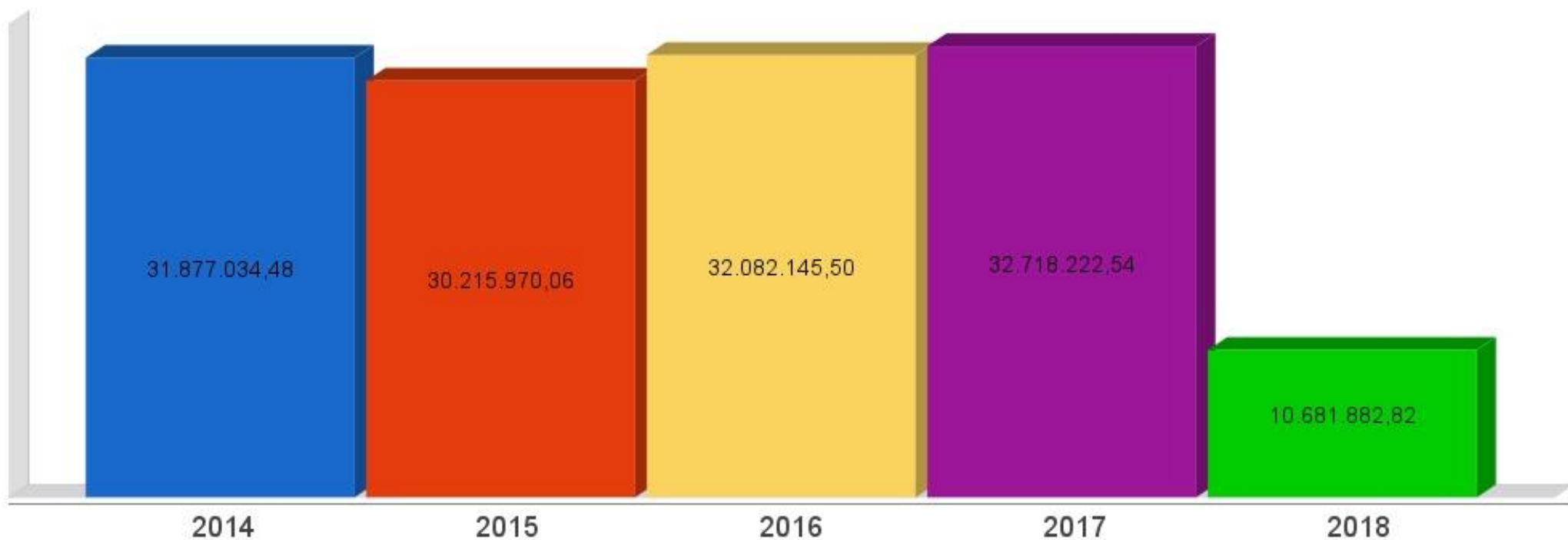
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2018

Receita Orçamentária	10.681.882,82
Média Mensal	2.670.470,70

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2014	30.309.899,71	28.656.100,44
2015	30.210.295,54	29.771.195,98
2016	33.585.361,55	32.893.575,59
2017	31.547.521,35	30.819.876,98

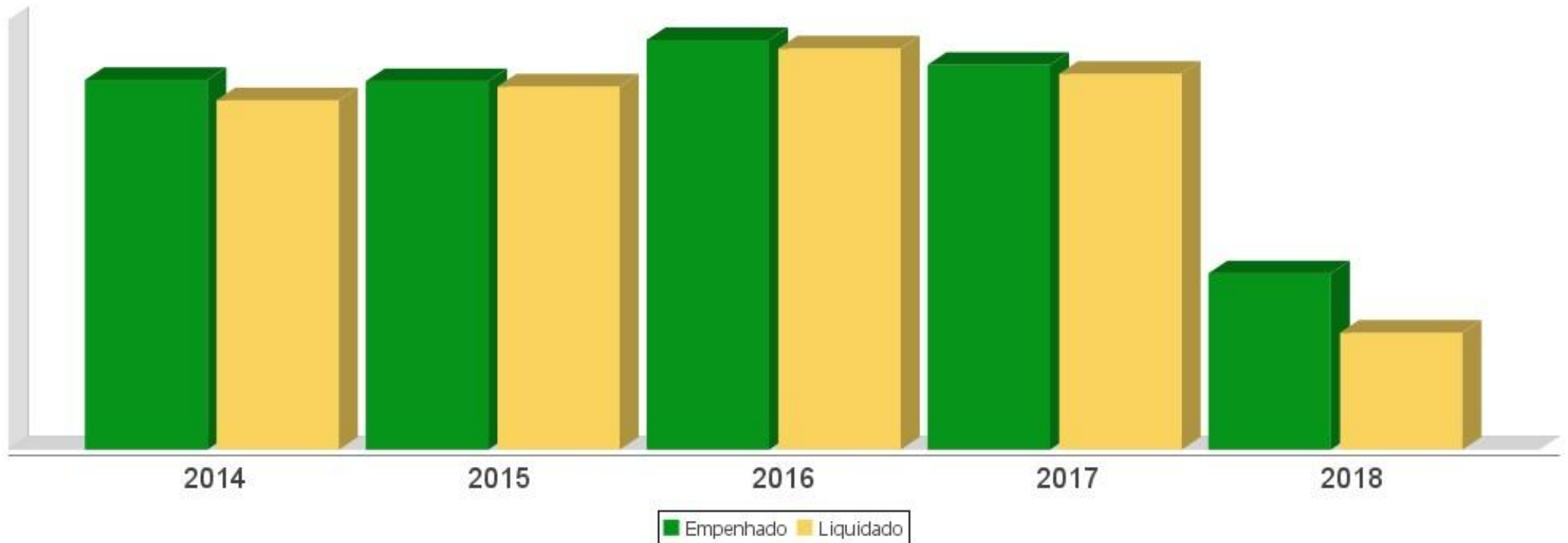
## Despesa até 1º Quadrimestre/2018

Despesa Orçamentária	14.450.466,06	9.590.385,94
Média Mensal	3.612.616,52	2.272.754,72

# DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2014	28.455.622,57
2015	28.093.825,00
2016	30.723.353,13
2017	31.456.907,00

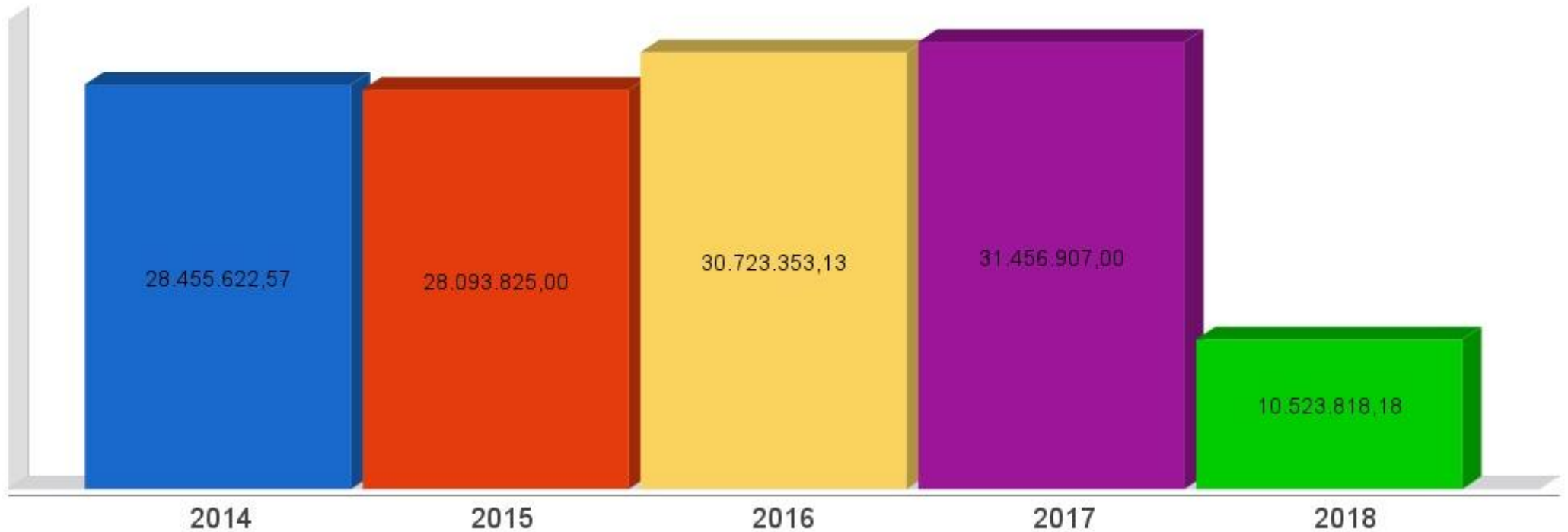
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2018

Receita Corrente Líquida	10.523.818,18
Média Mensal	2.630.954,54

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>10.523.818,18</b>
Receita Tributária	697.830,98
Receita de Contribuições	188.276,44
Receita Patrimonial	43.580,37
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	11.133.186,14
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.569.613,07
Outras Receitas Correntes	30.557,32
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>158.064,64</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	21.829,25
Transferências de Capital	136.235,39
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>10.681.882,82</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b>	
01 - Legislativa	232.452,80
04 - Administração	1.017.404,98
06 - Segurança Pública	20.624,65
08 - Assistência Social	609.167,53
09 - Previdência Social	62.293,18
10 - Saúde	2.633.210,53
12 - Educação	2.454.123,41
13 - Cultura	61.275,22
15 - Urbanismo	612.879,85
16 - Habitação	15.745,46
17 - Saneamento	15.097,62
20 - Agricultura	671.005,06
22 - Indústria	61.661,05
23 - Comércio e Serviços	64.234,81
24 - Comunicações	4.770,98
26 - Transporte	893.841,38
27 - Desporto e Lazer	151.129,36
28 - Encargos Especiais	9.468,07
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>9.590.385,94</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

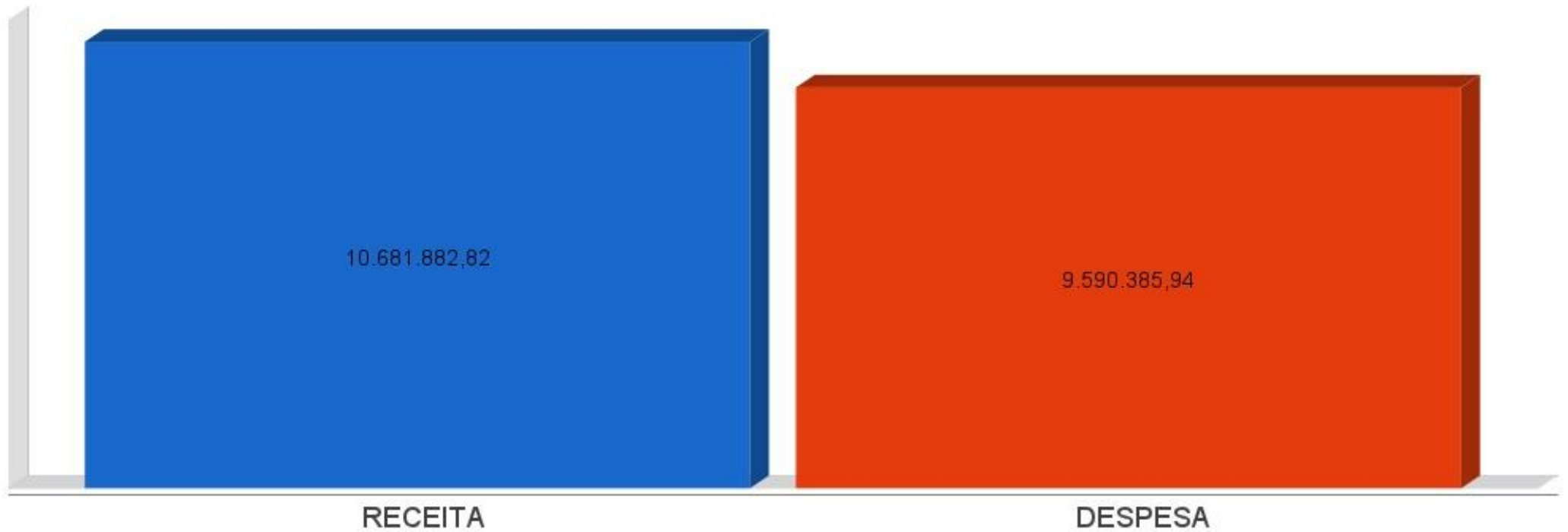
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	3.694.202,30
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>1.091.496,88</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>4.785.699,18</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

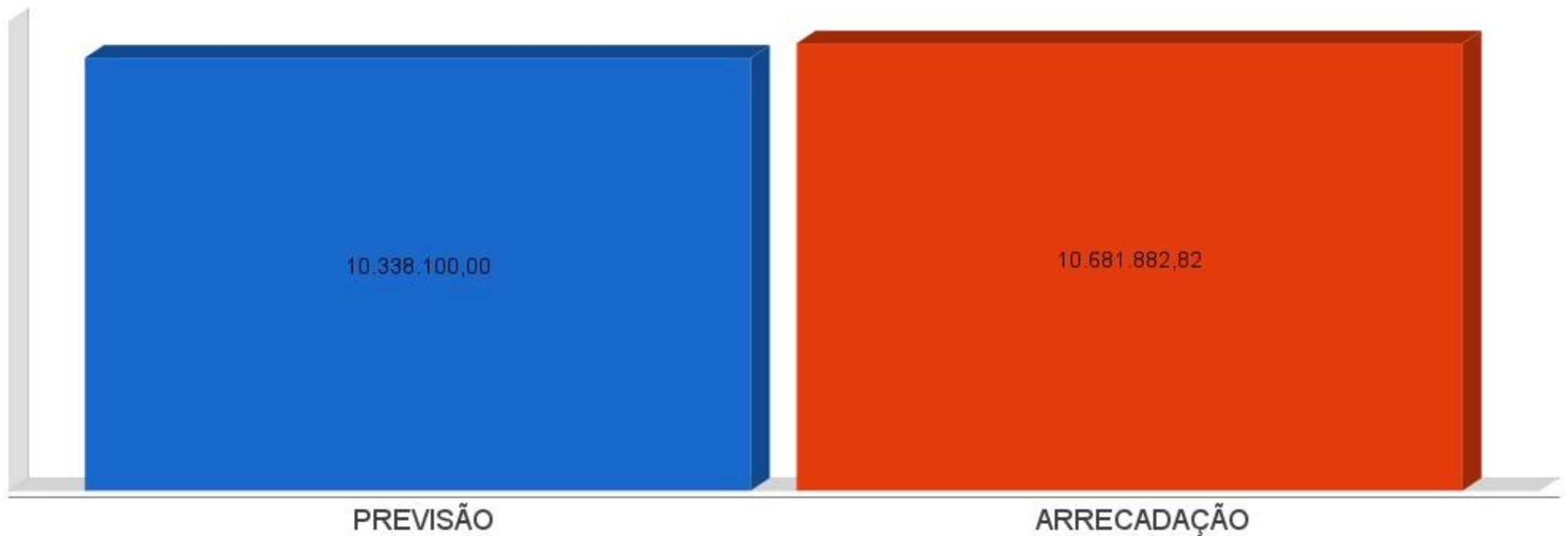
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>10.338.100,00</b>	<b>10.523.818,18</b>	<b>185.718,18</b>
Receita Tributária	0,00	697.830,98	697.830,98
Receita de Contribuições	0,00	188.276,44	188.276,44
Receita Patrimonial	0,00	43.580,37	43.580,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	11.133.186,14	11.133.186,14
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.569.613,07	-1.569.613,07
Outras Receitas Correntes	10.338.100,00	30.557,32	-10.307.542,68
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>158.064,64</b>	<b>158.064,64</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	21.829,25	21.829,25
Transferências de Capital	0,00	136.235,39	136.235,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>10.338.100,00</b>	<b>10.681.882,82</b>	<b>343.782,82</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

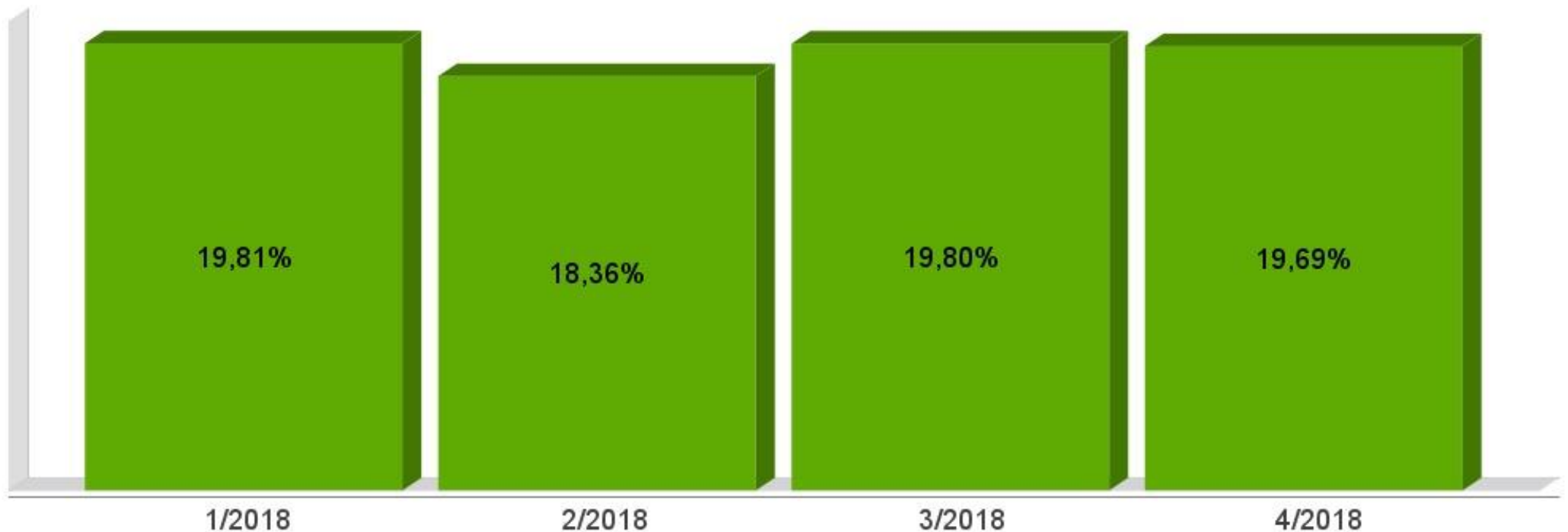
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>8.370.779,98</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>2.633.210,53</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>984.812,73</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>1.648.397,80</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.255.617,00</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>392.780,80</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>19,69</b>

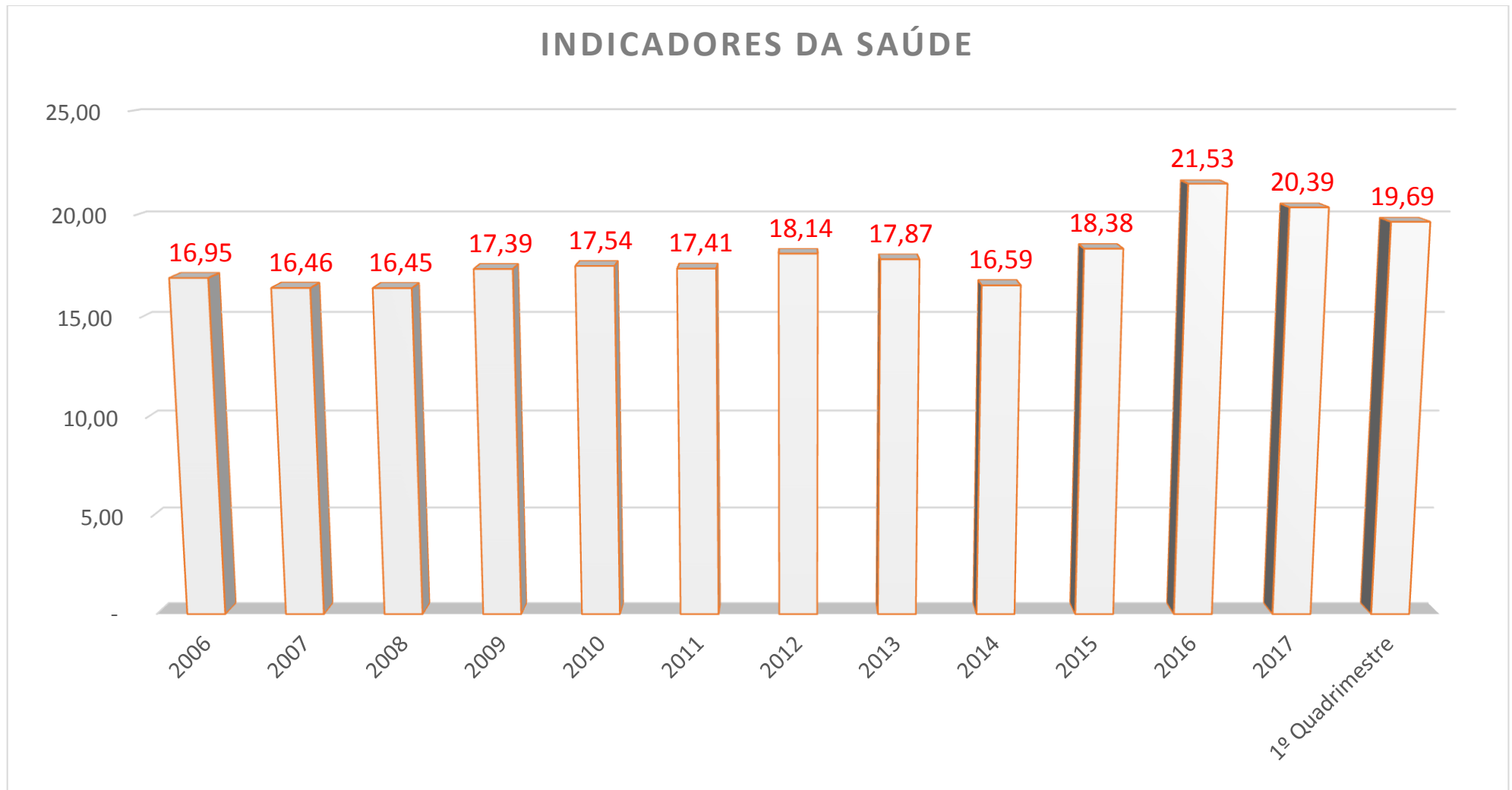
# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

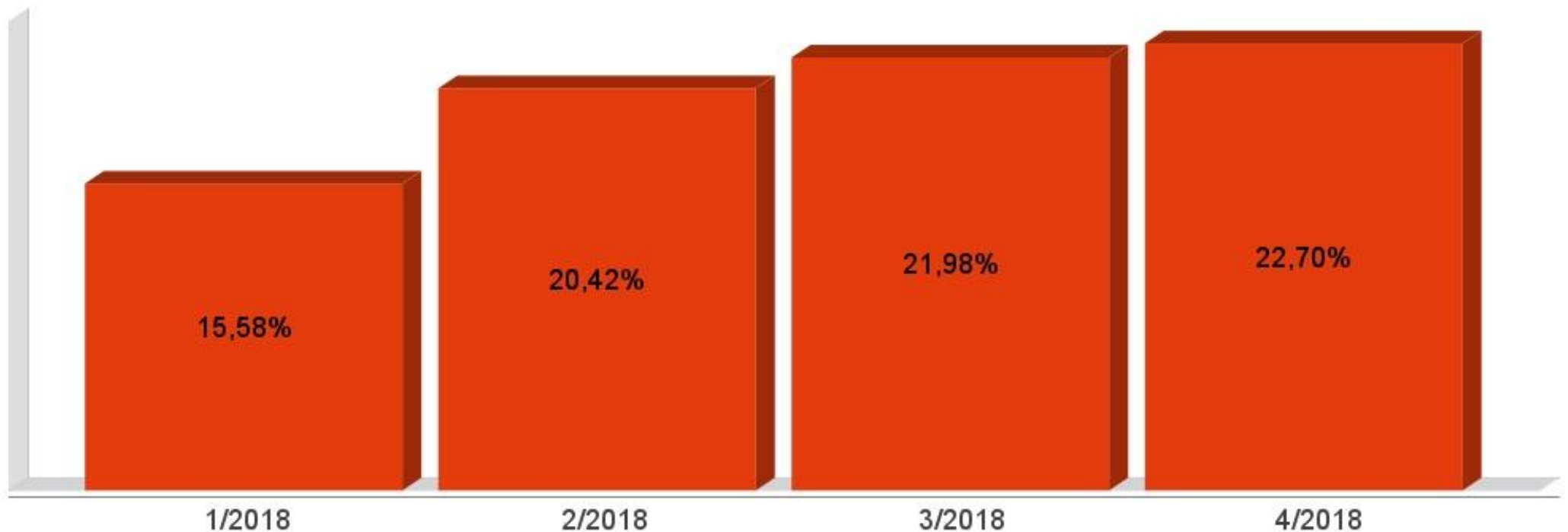
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>8.370.779,98</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>2.388.254,98</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>201.352,39</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>286.619,34</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>2.107.396,25</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>2.092.695,00</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-192.411,75</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>22,70</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

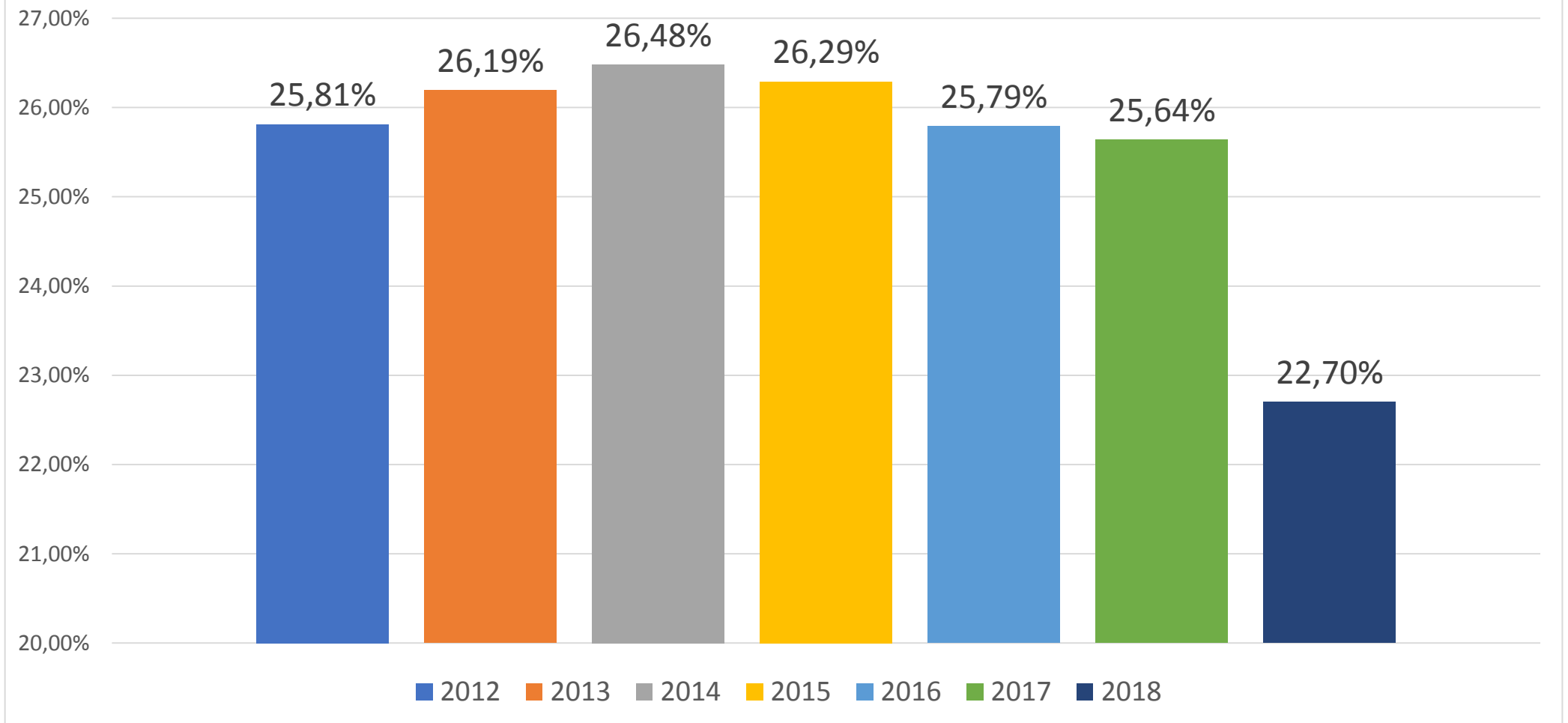




# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

Evolução anual das aplicações em educação



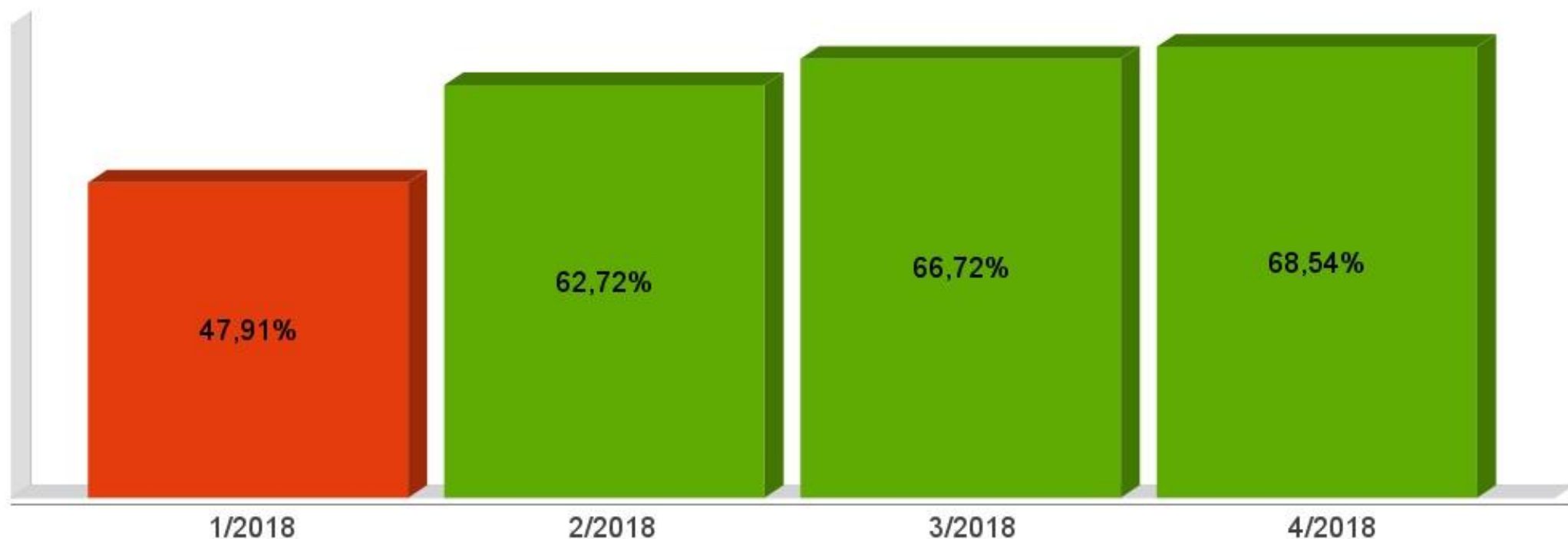
# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>1.859.740,06</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>1.274.716,16</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>1.115.844,00</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>158.872,16</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>68,54</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

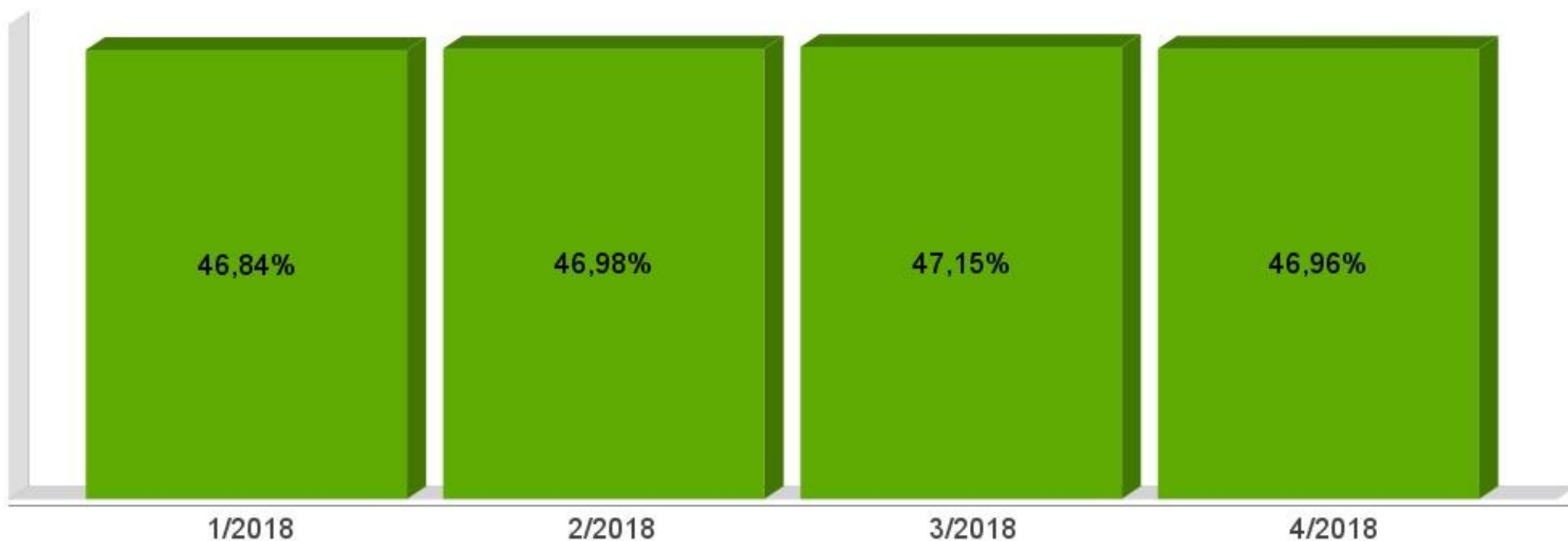
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>32.273.768,16</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>15.155.544,46</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>16.556.443,07</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>17.427.834,81</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>46,96</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



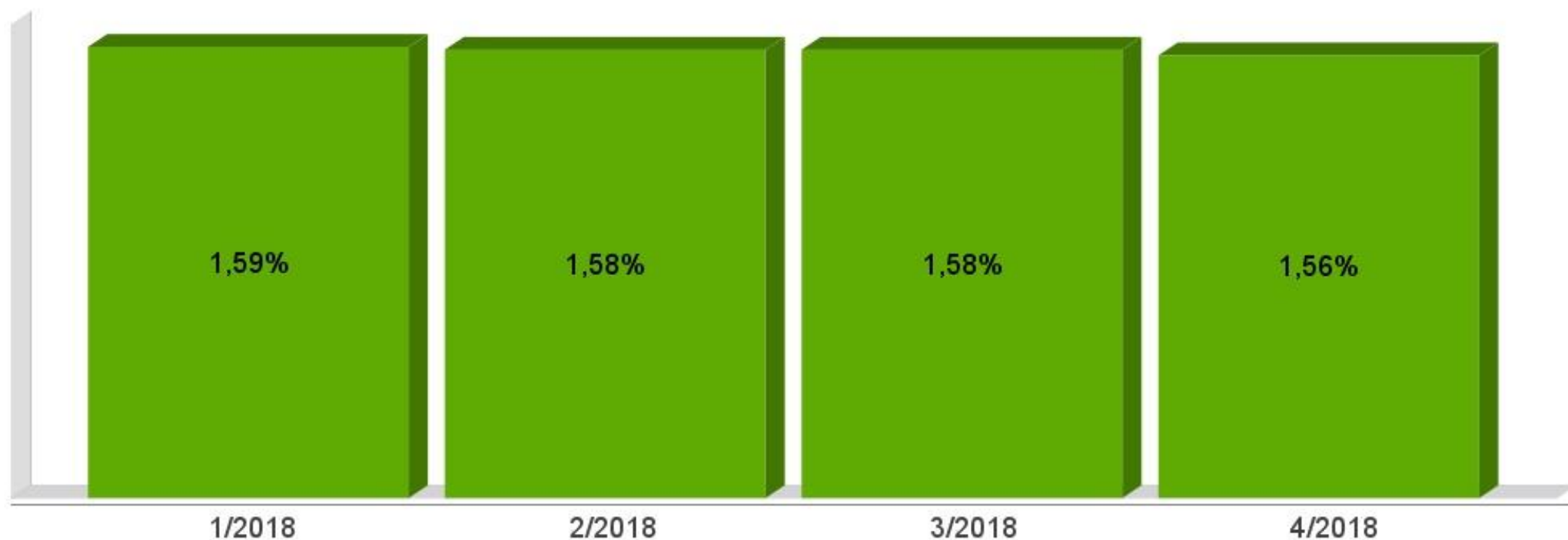
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>32.273.768,16</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>503.308,03</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.839.604,79</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.936.426,09</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>1,56</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>32.273.768,16</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>15.658.852,49</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>18.396.047,85</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>19.364.260,90</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>48,52</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

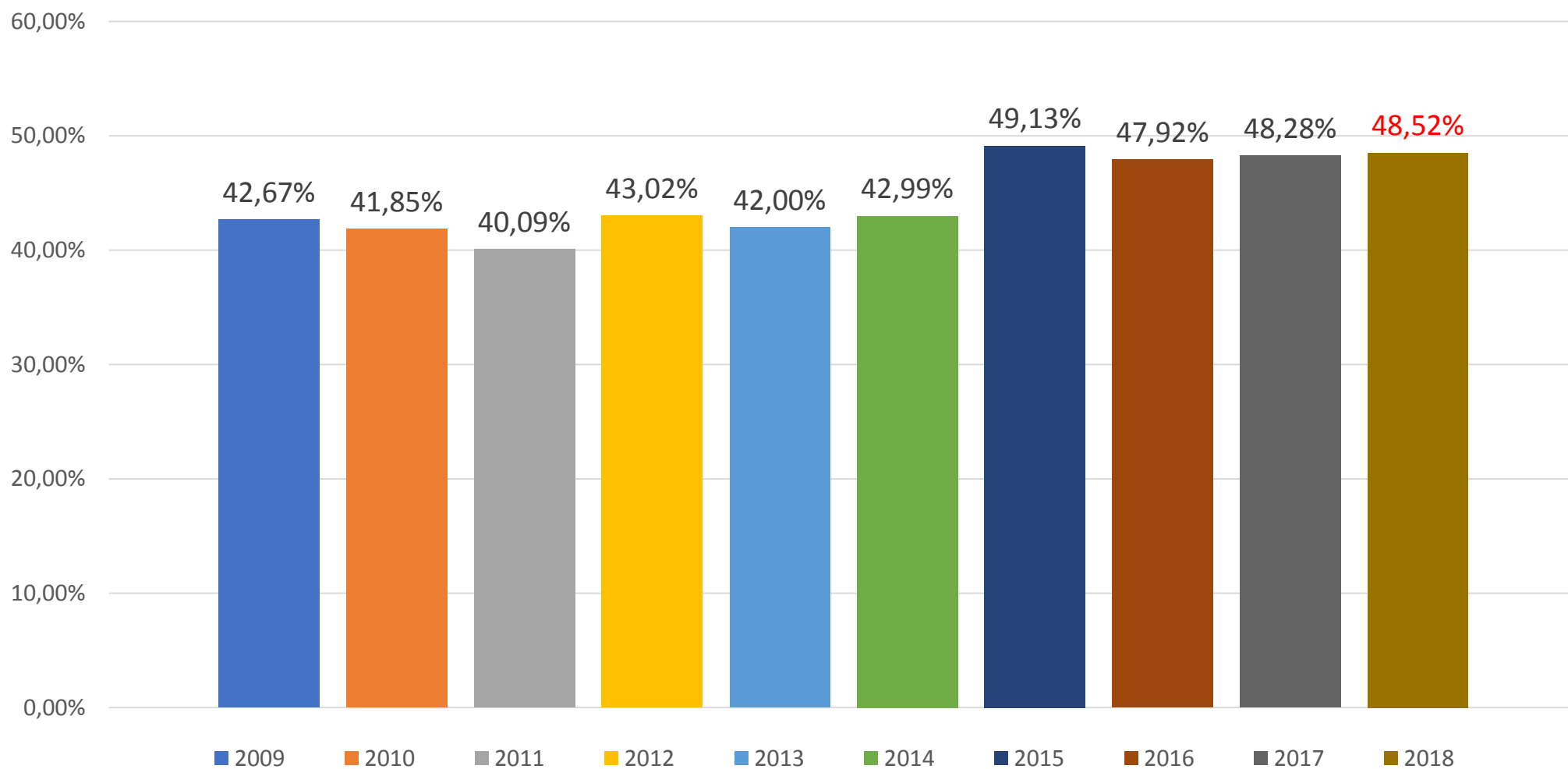
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

## Evolução anual dos gastos com pessoal - Consolidado



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1002 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1003 - Incentivos a Expansão Comercial e Industrial	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
1004 - Promoção da Política Habitacional Urbana	80.000,00	20.000,00	20.000,00	28.499,88	51.500,12
1005 - Promoção da Política Habitacional Rural	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1006 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1007 - Aquisição Veículo para Atividades do Ensino Fundamental					

	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
1008 - Equipamentos e Mobiliários para a Educação Básica	50.000,00	33.384,15	0,00	0,00	83.384,15
1009 - Implantação Creche Municipal	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1010 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
1011 - Obras de Implantação/Adaptação de Prédios Históricos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1012 - Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativa	150.000,00	0,00	0,00	3.550,80	146.449,20
1013 - Implantação de Sinalização Turística/Pórticos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1014 - Revitalização área de Lazer	40.000,00	0,00	0,00	17.503,65	22.496,35
1015 - Construção/Adaptação Centros de Eventos/Pavilhões Multi Uso	60.000,00	0,00	0,00	3.386,50	56.613,50
1016 - Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1017 - Implantação Patrulha Agrícola	30.000,00	18.083,85	0,00	18.083,85	30.000,00
1018 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública	200.000,00	0,00	0,00	83.333,34	116.666,66
1019 - Construção e adaptação de praças públicas					

	200.000,00	0,00	0,00	7.800,00	192.200,00
1020 - Saneamento Básico Urbano					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1021 - Calçamento Vias Públicas em Vilas do Interior do Município					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1022 - Implantação de Passeio Público					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1023 - Obras de Infraestrutura Urbana					
	20.000,00	0,00	0,00	1.993,20	18.006,80
1024 - Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transportes					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1025 - Construção de Pontes e Pontilhões					
	50.000,00	0,00	0,00	19.185,54	30.814,46
1026 - Construção de Abrigos de Passageiros					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1027 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública					
	100.000,00	0,00	0,00	11.315,00	88.685,00
1028 - Ampliação Abastecimento de Água Potável para Comunidades Rurais					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1029 - Implantação/Adaptações de Estações de Captação e Tratamento					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1034 - Aquisição de Veículo para Guarnição do Corpo de Bombeiros					
	0,00	140.000,00	0,00	138.000,00	2.000,00
9999 - Reserva de Contingência					

	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
0001 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - BADESC					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
0002 - Contribuições ao PASEP					
	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
0003 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Complementos de Proventos					
	200.000,00	0,00	0,00	62.293,18	137.706,82
0004 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - Cohab					
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
0005 - Pagamento de Sentenças/Precatórios Judiciais					
	90.000,00	0,00	0,00	9.468,07	80.531,93
2002 - Atividades do Gabinete Prefeito					
	450.000,00	0,00	0,00	143.771,82	306.228,18
2003 - Procuradoria Geral do Município					
	210.000,00	0,00	0,00	52.510,96	157.489,04
2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno					
	100.000,00	0,00	0,00	34.314,34	65.685,66
2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial					
	190.000,00	0,00	0,00	108.539,39	81.460,61
2006 - Assessoria de Gestão Administrativa					
	180.000,00	0,00	0,00	114.139,69	65.860,31
2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2008 - Planejamento e Desenvolvimento Econômico					

	220.000,00	0,00	0,00	94.435,46	125.564,54
2009 - Implantação Centro Desenvolvimento Industrial	30.000,00	0,00	0,00	2.215,85	27.784,15
2010 - Atividades de Desenvolvimento Industrial	40.000,00	0,00	0,00	1.500,00	38.500,00
2011 - Gerência de Administração Geral	998.340,00	30.000,00	0,00	608.542,63	419.797,37
2012 - Gerência de Administração Financeira	560.000,00	0,00	0,00	228.196,34	331.803,66
2013 - Contribuições a Entidades Municipalistas	90.000,00	0,00	0,00	86.897,56	3.102,44
2014 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT	160.000,00	0,00	0,00	52.657,42	107.342,58
2015 - Proteção Social Básica ao Idoso	140.000,00	0,00	0,00	37.727,65	102.272,35
2016 - Proteção a Criança em Situação de Risco	40.000,00	28.800,00	0,00	28.800,00	40.000,00
2017 - Coordenadoria de Habitação de Interesse Social	20.000,00	0,00	0,00	6.245,50	13.754,50
2018 - Magistério do Ensino Fundamental	2.660.000,00	0,00	0,00	804.891,24	1.855.108,76
2019 - Manutenção Ensino Fundamental	1.308.390,00	39.042,54	0,00	654.332,77	693.099,77
2020 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental					



	918.000,00	137.868,06	0,00	293.454,99	762.413,07
2021 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar	880.000,00	0,00	0,00	277.824,17	602.175,83
2022 - Manutenção Educação Infantil	585.000,00	0,00	0,00	199.653,79	385.346,21
2023 - Magistério do Ensino Infantil - Creches	670.000,00	0,00	0,00	192.000,75	477.999,25
2024 - Manutenção Creches Municipais	475.000,00	0,00	0,00	136.303,35	338.696,65
2025 - Transporte Escolar do Ensino Infantil	525.000,00	7.033,51	0,00	149.377,06	382.656,45
2026 - Manutenção Atividades Culturais	300.000,00	0,00	0,00	145.912,93	154.087,07
2027 - Transporte Escolar do Ensino Médio	110.000,00	59.887,64	0,00	28.219,50	141.668,14
2028 - Auxílio a Estudantes do Ensino Médio	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2029 - Auxílio a Estudantes Universitários	160.000,00	0,00	0,00	1.325,46	158.674,54
2030 - Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	90.000,00	2.283,96	0,00	21.298,17	70.985,79
2031 - Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar	70.000,00	1.329,82	0,00	14.370,90	56.958,92
2032 - Alimentação Escolar do Ensino - Creche					

	50.000,00	0,00	0,00	12.941,77	37.058,23
2033 - Atividades Desportivas					
	430.000,00	0,00	0,00	221.027,53	208.972,47
2034 - Promoção do Turismo					
	70.000,00	0,00	0,00	50.944,27	19.055,73
2035 - Fomento a Produção Agrícola					
	1.110.000,00	0,00	0,00	420.116,28	689.883,72
2036 - Fomento a Produção Animal					
	1.000.000,00	0,00	0,00	351.345,88	648.654,12
2037 - Sistema de Inspeção Animal					
	140.000,00	0,00	0,00	46.875,94	93.124,06
2038 - Atividades de Extensão Rural					
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
2039 - Manutenção dos Serviços Urbanos					
	730.000,00	0,00	0,00	456.693,07	273.306,93
2040 - Manutenção dos Serviços Viários					
	2.450.000,00	60.000,00	0,00	1.174.883,41	1.335.116,59
2041 - Atividades de Segurança Pública					
	150.000,00	0,00	0,00	39.902,13	110.097,87
2042 - Manutenção da Iluminação Pública					
	400.000,00	0,00	0,00	385.000,00	15.000,00
2043 - Serviços de Recolha de Lixo					
	440.000,00	0,00	0,00	398.608,44	41.391,56
2044 - Manutenção Atividades de Telecomunicações					

	30.000,00	0,00	0,00	15.360,45	14.639,55
2045 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água	60.000,00	0,00	0,00	15.500,00	44.500,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>22.179.730,00</b>	<b>577.713,53</b>	<b>20.000,00</b>	<b>8.863.071,87</b>	<b>13.874.371,66</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1030 - Construção Centro de Referência da Assistência Social	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2046 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	420.000,00	111.081,70	0,00	215.078,32	316.003,38
2047 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família	30.000,00	0,00	0,00	6.783,00	23.217,00
2048 - Assistência Social Geral	480.000,00	60.000,00	40.000,00	284.889,16	215.110,84
2049 - Proteção Social Especial - Ação Continuada PDF	10.000,00	2.279,80	0,00	2.549,80	9.730,00
2050 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais	40.000,00	0,00	0,00	6.065,55	33.934,45
2051 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	190.000,00	0,00	0,00	169.200,00	20.800,00
2052 - Proteção Social Especial - Ação Continuada Abrigo	30.000,00	49.225,27	0,00	49.096,10	30.129,17
2053 - Acolhimento institucional de longa permanência para Idosos					

	40.000,00	0,00	0,00	31.680,00	8.320,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.250.000,00</b>	<b>222.586,77</b>	<b>40.000,00</b>	<b>765.341,93</b>	<b>667.244,84</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1031 - Construção/Ampliação Unidades de Saúde	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1032 - Construção Unidade do CAPS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1033 - Aquisição de veículos para o Fundo da Saúde	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2054 - Atividades Programas SF - ACS e SB	2.430.000,00	15.007,33	0,00	914.427,43	1.530.579,90
2055 - Atividades do Núcleo de Atenção à Saúde da Família	195.000,00	35.177,26	0,00	106.865,59	123.311,67
2056 - Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	470.000,00	62.801,35	45.000,00	361.218,59	126.582,76
2057 - Atividades de Atenção Básica em Saúde	2.015.270,00	286.461,19	38.022,04	1.440.622,68	823.086,47
2058 - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.570.000,00	40.351,40	0,00	1.330.521,24	279.830,16
2059 - Atividades de Assistência Farmacêutica Básica	325.000,00	3.771,66	0,00	129.577,13	199.194,53
2060 - Distribuição Suplementar de Medicamentos					

	300.000,00	0,00	0,00	151.250,66	148.749,34
2061 - Atividades de Vigilância Sanitária					
	120.000,00	16.620,59	15.000,00	66.482,95	55.137,64
2062 - Atividades de Vigilância Epidemiológica					
	100.000,00	7.966,92	0,00	27.242,61	80.724,31
<b>Total da Unidade</b>	<b>7.655.270,00</b>	<b>468.157,70</b>	<b>98.022,04</b>	<b>4.528.208,88</b>	<b>3.497.196,78</b>

<b>Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Construção de sede para Câmara de Vereadores					
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2001 - Atividades da Câmara de Vereadores					
	750.000,00	0,00	0,00	293.843,38	456.156,62
<b>Total da Unidade</b>	<b>900.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>293.843,38</b>	<b>606.156,62</b>

<b>Total Geral</b>	<b>31.985.000,00</b>	<b>1.268.458,00</b>	<b>158.022,04</b>	<b>14.450.466,06</b>	<b>18.644.969,90</b>
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------